



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **DECRETO N° 242/2022**

Constitui e nomeia os membros da Comissão Permanente para Atualização da Planta de Valores Genéricos dos Imóveis do Município de Umuarama, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que a Planta Genérica de Valores constitui peça fundamental na aplicação da política fiscal e da justiça tributária;

**CONSIDERANDO** que a Planta Genérica de Valores, de interesse de toda a sociedade, deve revestir-se de qualidade técnica do mais alto grau, de modo que possa representar, com a máxima fidelidade, a realidade imobiliária do Município;

**CONSIDERANDO** que o artigo 19-A da Lei Complementar nº 380, de 30 de setembro de 2014 (incluído pela Lei Complementar nº 515, de 9 de agosto de 2022), determina que a apuração dos valores para atualização da Planta Genérica de Valores dos Imóveis de Umuarama será elaborada por comissão especialmente designada, da qual participarão, entre outros, representantes da Secretaria de Fazenda, da classe empresarial e dos setores de construção civil e do mercado imobiliário;

**CONSIDERANDO** que há a necessidade de se levantar a real situação dos imóveis e construções urbanas do Município, porquanto os valores fixados por trecho de logradouro devem ser condizentes com a atual situação econômica, diante da nova realidade do mercado imobiliário do Município, que sofreu alterações ao longo desses anos;

**CONSIDERANDO** que a Planta Genérica de Valores consiste na atualização permanente e constante do cadastro imobiliário dos imóveis prediais e territoriais localizados na zona urbana do Município e tem como objetivo determinar o valor venal dos imóveis, utilizado como "Base de Cálculo" para o lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de bens imóveis de direitos reais a eles relativos (ITBI);

**CONSIDERANDO** que a revisão da Planta Genérica de Valores tem peso importante nas receitas próprias do Município e que a ação é indispensável à boa gestão das finanças municipais;

**CONSIDERANDO** o acórdão 508/2022 do TCE/PR, que recomendou que os Municípios Paranaenses atualizem sua Planta de Valores

8



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Genéricos no prazo de 06 meses em obediência ao Código Tributário Nacional e a Portaria do MCid 511/09;

**CONSIDERANDO** que o meio adequado para a análise supracitada se faz por meio da constituição de uma Comissão própria, com a finalidade específica de identificar, avaliar e propor correções em relação às possíveis distorções de valores venais dos imóveis situados no Município;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a Administração objetiva a contribuição permanente da sociedade, especialmente, por seus representantes legalmente constituídos, no debate, na troca de informações e no oferecimento de subsídios que permitam elaborar um documento de mais alta qualidade e com ampla participação;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Permanente de Análise e Revisão da Planta Genérica de Valores dos imóveis existentes no Município de Umuarama – PR, com a finalidade de apurar o valor venal que servirá de base de cálculo para o lançamento do IPTU e do ITBI.

**Art. 2º** Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Análise e Revisão da Planta Genérica de Valores dos Imóveis do Município de Umuarama, os seguintes representantes:

I - **JOSÉ MARCELO MATIAS BARBOZA**, inscrito no CPF/MF sob nº 586.315.009-25;

II - **MILTON TOCHIKAZU AMAMIA**, inscrito no CPF/MF sob nº 859.013.699-04;

III - **ORLANDO LUIS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 243.415.099-34;

IV - **ROVILSON TAVARES**, inscrito no CPF/MF sob nº 004.930.279-55;

V - **VITOR HUGO LUIS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 088.419.969-00;

VI - **GISLAINE ALVES VIEIRA DE MARINS**, inscrito no CPF/MF sob nº 046.785.849-78.

**Art. 3º** A Comissão Permanente deverá apresentar o relatório das atualizações necessárias dentro do prazo de 6 (seis) meses com a apresentação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

das propostas para análise e conhecimento do Chefe do Poder Executivo e, conforme o caso, adoção das formas legais para a fixação dos valores objeto de correção e atualização, mediante elaboração de Projeto de Lei com fins específicos em fixar os valores para trecho de logradouro, com posterior envio à Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado pela Comissão por igual período, mediante decisão motivada.

**Art. 4º** Poderá a Comissão, no intuito de cumprir o prazo estipulado no artigo anterior, requisitar equipamentos e apoio dos servidores municipais lotados nos diversos órgãos do Município, que tenham afinidades com os trabalhos a serem desenvolvidos, mediante simples solicitação ao responsável do respectivo Departamento ou Setor.

**Art. 5º** Fica reconhecida a relevância dos serviços prestados pelos membros da Comissão, sem ônus para o Município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 12 de agosto de 2022.

**HERMES PIMENTEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**SARA DAMIANA BORGES URBANO**  
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 7 agosto 1920 del  
DE N.º 12505  
UMUARAMA 17 108 20 del  
J  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS